

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 020/2025

Ouro Preto, 14 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 47468

Correspondência Recebida

Em 15/04/25

Ass. Vera Hs e 14h57 Min

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, no intuito de retornar aos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal o cargo de Gari de Varrição e, com isso, abarcar aqueles servidores que já se encontravam investidos neste cargo antes da sua transformação em Auxiliar de Serviços pela lei mencionada.

A Lei Complementar Municipal nº 21/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, preceituou em seu Anexo XIV sobre a correlação entre os cargos efetivos até então existentes e os cargos dos quais trazia previsão. Nesse sentido, determinou que o cargo de Gari de Varrição fosse transformado em Auxiliar de Serviços.

Ocorre que os servidores que se encontravam investidos no cargo de Gari de Varrição quando do início da vigência da Lei Complementar Municipal nº 21/2006 não deixaram de exercer as atribuições deste cargo, o que perdura até os dias atuais.

Por conseguinte, esses servidores encontram-se prejudicados quanto à movimentação na carreira, haja vista que a Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Saúde, exige a avaliação referente ao desempenho das atividades do cargo transformado.

Logo, visando corrigir a distorção e evitar prejuízos aos servidores, os quais sempre exerceram com zelo e dedicação as funções do cargo de Gari de Varrição durante todos esses anos decorridos, proponho o Projeto de Lei em questão.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Entretanto, não se pode olvidar a exigência prevista na Lei Complementar Municipal nº 106/2011, precitada, e, desta feita, proponho que o cargo de Gari de Varrição retorne aos quadros funcionais sem a retroação, sob pena de se ferir o princípio da legalidade, dentre outros.

Por fim, proponho, ainda, que o cargo de Gari de Varrição seja extinto pela vacância, haja vista que o serviço se encontra terceirizado pelo Município de Ouro Preto.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113 / DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo XIV, que se refere à Correlação de Cargos Efetivos da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, passa a constar com a seguinte redação referente ao cargo de Gari de Varrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	
ANEXO XIV	
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Gari de Varrição	<i>Gari de Varrição</i>

Art. 2º As atribuições do cargo de Gari de Varrição passam a constar do Anexo XVI, que se refere à Descrição dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 21/2006, de acordo com a seguinte redação:

"CARGO: *Gari de Varrição*

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: *Ensino Fundamental incompleto*

DESCRIÇÃO: *Serviços de varrição e limpeza de ruas e vias públicas.*

ATIVIDADES:

- *realizar trabalhos de varrição nas ruas, avenidas e outros logradouros públicos pavimentados objetivando sua limpeza e higiene;*
- *reunir, acondicionar e remover os resíduos sólidos lançados nas vias públicas por causas naturais ou pela ação humana;*
- *coletar e transportar o lixo aos depósitos apropriados;*
- *dar a destinação correta ao lixo doméstico e hospitalar;*
- *utilizar a vestimenta e o material de proteção disponibilizados;*

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

- *zelar pela limpeza e higiene das vias públicas;*
- *executar outras atividades correlatas."*

Art. 3º Fica extinto pela vacância o cargo de Gari de Varrição, devendo ser anotada na Lei Complementar Municipal nº 21/2006, a expressão "extinção pela vacância" em todas as referências ao mencionado cargo.

Art. 4º A presente Lei Complementar abarca somente os servidores em atividade no início da sua vigência que se encontravam investidos no cargo de Gari de Varrição quando da transformação para Auxiliar de Serviços por meio da Lei Complementar Municipal nº 21/2006.

§1º Os cargos dos servidores mencionados no caput deste artigo devem ser alterados para Gari de Varrição, com os ajustamentos funcionais decorrentes, a partir do início da vigência da presente Lei Complementar para todos os efeitos.

§2º As alterações constantes da presente Lei Complementar não terão como consequência quaisquer reflexos pecuniários.

Art. 5º As tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 21/2006 e o texto da referida Lei deverão ser consolidados e passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 6º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 14 de abril de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto